



Prefeitura Municipal de Muriaé

Estado de Minas Gerais

C.G.C. 17.947.581/0001-76

LEI Nº 2377/2000

ALTERA DISPOSITIVOS CONSTANTES NA LEI 2.242/98 DE 25 DE AGOSTO DE 1.998, COM NOVA REDAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muriaé, faço saber que: a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 6º, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - Fica instituído o Conselho Municipal do Idoso, órgão paritário e deliberativo, composto de 12 (doze) membros, na forma seguinte:

I – INSTITUIÇÕES E ENTIDADES

- a) - Um (01) representante do Ministério Público,
- b) - Um (01) representante do Conselho Central de Muriaé da Sociedade São Vicente de Paula,
- c) - Um (01) representante Sociedade Médica de Muriaé,
- d) - Um (01) representante do Clube da Maior Idade.

II – GOVERNO

- e) - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, que será presidente do Conselho,
- f) - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde,
- g) - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação,
- h) - Um (01) representante da FUNDARTE.

III – SOCIEDADE CIVIL

- i) - Um (01) representante do IAPS/INSS,
- j) - Um (01) representante da Casa de Assistência Lédia Tanus Braz,
- k) - Um (01) representante da Associação dos Diabéticos,
- l) - Um (01) representante dos Evangélicos”



Prefeitura Municipal de Muriaé

Estado de Minas Gerais

C.G.C. 17.947.581/0001-76

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 15 de março de 2.000

CARLOS FERNANDO COSTA
Prefeito Municipal de Muriaé